

APROVADO

Em 15 / 04 / 2020

Votação 10 X 0

Anderson Farias das Neves
Presidente



2ª votação

Projeto de Lei Municipal nº. 004/2020

APROVADO

Em 17 / 04 / 2020

Votação 10 X 0

Anderson Farias das Neves
Presidente

*Fixa o valor do menor salário base da
Administração Pública Municipal e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o mês de janeiro de 2020, de acordo com a Medida Provisória nº. 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 2020, ficará estabelecido que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a Medida Provisória nº. 919, de 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina, corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), a partir de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 13 / 04 / 2020

Anderson Farias das Neves
Presidente

Remet. 207

saagrestina@gmail.com

Encaminha-se a Comissão de
Justiça e Relação

Em 13 / 04 / 2020

Anderson Farias das Neves
Presidente



Secretaria Municipal de Administração
CNJR: 10.091.494/0001-10

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 004/2020**, que estabelece o menor salário mínimo dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o mês de janeiro de 2020, de acordo com a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e a partir do mês de fevereiro de 2020, ficará estabelecido que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo o mesmo concluído que o seu teor não fere dispositivos financeiros e legais vigentes, o qual emitimos o presente Parecer favorável, estando portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

Sonaldo Serafim da Silva
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

Considerando a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei tem objetivo de assegurar aos servidores públicos municipais o estabelecido no art. 7º. Inciso IV, da Constituição Federal, que apresentar a seguinte redação:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

IV - Salário mínimo, fixado em Lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Revogada pela Medida Provisória nº 919, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2019 - Edição extra-B





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.



Agrestina, 13 de abril de 2020.

Ofício GP nº. 074/2020.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
13.04.2020 nº 094
[Signature]
José Martins B. dos Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 004 de 28 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 004/2020 de 28 de fevereiro de 2020, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências. EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

81 3744.1103

Ramal 207

saagrestina@gmail.com

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 10.091.494/0001-10

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21

Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

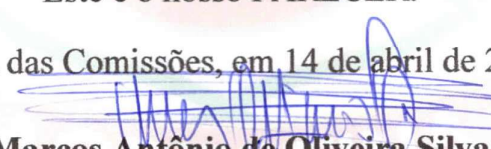
PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 004/2020**, que estabelece o menor salário mínimo dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o mês de janeiro de 2020, de acordo com a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e a partir do mês de fevereiro de 2020, ficará estabelecido que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

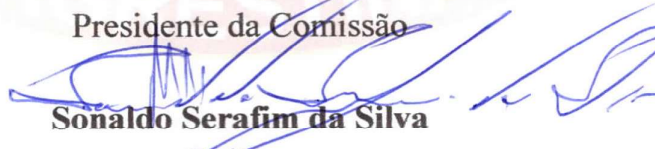
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo de sua constitucionalidade, da legalidade e de sua redação. Examinado o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais vigentes, e com sua redação correta, razão pela qual emitimos o presente Parecer favorável, opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER.

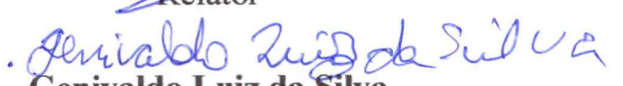
Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Presidente da Comissão


Sonaldo Serafim da Silva

Relator


Genivaldo Luiz da Silva

Membro